



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.729

João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e suprime dispositivos da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, que estabelece critérios para a regularização de terrenos pertencentes à CEHAP remanescentes de projetos habitacionais e que não serão destinados aos futuros projetos habitacionais da empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de

2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II – em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

IV – em 240 (duzentos e quarenta meses) parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato, de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança.”

Art. 2º O art. 15 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º O art. 12 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Depois de notificado pela CEHAP, o pretense adquirente do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, deverá comparecer à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel, munido da documentação constante da notificação.

§ 1º Com a manifestação do notificado pela aquisição, caberá à CEHAP adotar providências para avaliar o imóvel e cumprir as demais exigências desta lei.

§ 2º Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o pretense adquirente será novamente notificado para tomar conhecimento do valor da avaliação e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, comparecer à CEHAP para efetuar a aquisição nos do art. 6º desta Lei.

§ 3º Implica renúncia em aderir aos termos desta Lei:

I - o transcurso do prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o notificado compareça à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel;

II – o não comparecimento no prazo do § 2º deste artigo para pagamento do valor.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 10.861, de 17 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

LEI Nº 11.217 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Especial no valor de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do remanejamento (anulação) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

LEI Nº 11.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0766.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

ANEXO II  
ANULAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

LEI Nº 11.218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador



LEI Nº 11.219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Fundo Social, para atender projeto da Secretaria de Estado de Educação na área educação.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável, até o limite de R\$ 4.157.185,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Social, nos termos e condições aprovadas pelo BNDES.

**Parágrafo único.** Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, obrigatoriamente, nas despesas destinadas a apoiar a projetos no âmbito da Chamada Pública "BNDES - Educação Conectada - Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação".

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento do Estado, e nos Planos Plurianuais e Orçamento Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

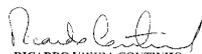
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão de bens e equipamentos adquiridos com recurso do contrato de que trata o art. 1º desta Lei para os municípios.

**Parágrafo único.** Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações prévias no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albige Leal Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

III - valor: até US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).

**Parágrafo único.** As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

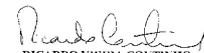
**Art. 3º** A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

**Art. 5º** Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.744 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 89/18, **DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao "caput" do art. 32-B:

"Art. 32-B. O benefício previsto no art. 32 será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas (Convênios ICMS 75/91, 28/15 e 89/18)."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 472/2018 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18017633-1	87958-4	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18018988-3	142005-4	CARMELIA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18014136-8	130495-0	CIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051907-7	86013-1	CLAUDIO LUCENA AMORIM	REGENTE DE ENSINO
18014568-3	145584-2	EDNA LUCIA BEZERRA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18080168-7	130607-3	ELIZABETH GONCALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18022036-5	141858-1	GEISA MARIA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
15051462-0	145167-7	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018157-2	130142-0	ISABEL CRISTINA SILVEIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014470-7	178229-1	JOSE EDVAN DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051215-3	179469-8	JUSSARA FERREIRA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051839-9	145141-3	LAUDICEIA BORGES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015397-8	144541-3	MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015587-3	132515-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018368-1	142352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051472-5	142627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18017939-0	141857-2	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051787-2	179569-4	TAISA FERNANDA DE ARAUJO SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014614-9	177861-7	TALIS DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18016229-2	175759-8	ZILGENIA FERREIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :484/2018  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18028032-5	1314271	ARQUECELIANA MARIA SA	696	0	0	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	18027962-3	1560751	BRUNO ARAUJO DA COSTA	0	72	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18013161-8	1442503	CLEMIR CLAUDINO SOARES	0	0	163	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18014965-2	1790609	DANIELLE NERY FERNANDES	0	0	4.230	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18015426-5	1799932	IVAN BEZERRA DE SOUSA	0	0	611	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18013029-3	1440217	MARIA LINS GONCALVES	0	0	245	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18027884-3	952338	PEDRO DE FARIAS TAVARES	818	0	0	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	18028468-1	999601	RANIERE SILVA MARQUES	69	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18015680-2	1446916	ROSDIVALDO DE SALES DAS NEVES	0	0	2.361	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	18027303-5	1552996	WAGNER DA SILVA TORRES	239	0	138	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 496/2018 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18015552-1	129183-1	ISABEL ARCANGELA DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2
18022774-2	158935-1	JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18052130-6	145155-3	JOAO MARQUES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18023954-6	144689-4	LEONILDA BARBOSA DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18022899-4	86217-9	MARIA DO CARMO SERAFIM FELIX	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18023951-1	142770-9	MARIA GORET BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18023958-9	157443-4	MARLEIDE QUINTINO BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18023429-3	141891-2	NIZELIA ANTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051659-1	179330-6	PEDRO LUNA FREIRE NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 492/2018  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
18028391-0	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0983403	ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
18028141-1	SEC.EST.SAUDE	1481481	ANGELO JOSE NEPOMUCENO
18028959-4	SEC.EST.SAUDE	1485261	EDUARDO JOSE ALMEIDA GONDIM
18025754-4	SEC.EST.SAUDE	1487523	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
18027333-7	SEC.EST. ADMINISTRACAO	0960094	HERVAL RODRIGUES DE LIMA
18028076-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1091026	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
18028156-9	SEC.EST.SAUDE	1491733	JOSE MENEZES BRAGA
18028328-6	SEC.EST.SAUDE	1493426	KLEBER ALVES DE SOUZA
18025815-5	SEC.EST.SAUDE	1495321	MARCOS BARROS DE SOUZA
18028090-2	SEC.EST.SAUDE	1290754	MIRIAM BARROS
18027663-8	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1345559	NORMANDO FERNANDES DA COSTA
18052465-8	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0881040	SEVERINO DO RAMO DO AMARAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 495/2018  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18029085-1	0805734	GERMANA PEREIRA RAMOS	Empresa Privada	01/06/1981	31/05/1982	360

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELLEZA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº466/GS/SEAP/18

Em 19 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor HERONALDO CARVALHO DE AMORIM, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.161-4, ora com exercício na Cadeia Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na Força Tática Penitenciária do Estado da Paraíba (FTPen), até ulterior deliberação.

Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

Portaria nº 070/GESIPE/SEAP/2018

João Pessoa, 19 de outubro de 2018

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201800005338 instaurado através da Portaria nº 059/GESIPE/SEAP/18.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

João Paulo Ferreira Barros  
Gerente do GESIPE

Processo nº. 201800004104

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 046/GESIPE/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos ocorridos no Hospital Alberto Urquiza Wanderley, relacionado à custódia do apenado JOSÉ ERINALDO NOBRE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao ASP **MARCOS RIBEIRO DA SILVA**, mat. 174.516-6, por infringir o Art. 106, incisos I e IV, e o Art. 107, inciso XVII.

2 - Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores: **ANTONIO CARLOS AURÉLIO DOS REIS**, mat. 902.696-7, por infringir o Art. 106, inciso I, e o Art. 107, inciso XVII, e **DIÓGENES FERNANDES DE MACEDO FILHO**, mat. 902.359-3, por infringir o Art. 106, incisos, I e IV, e Art. 107, incisos XIII e XVII, e aos **Agentes Penitenciários: ERICSSON FAGNER DOS SANTOS**, mat. 174.346-5, por infringir o Art. 106, incisos I e IV, e Art. 107, inciso XIII; **BRENO CAVALCANTI CUNHA**, mat. 174.434-8, por infringir o Art. 106, incisos I e IV, e Art. 107, inciso XIII; e **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, mat. 174.076-8, por infringir o Art. 106, incisos I e IV, e Art. 107, inciso XIII, em face da inequívoca convicção da Comissão de Sindicância das infrações cometidas, respeitando o que reza os Arts. 117, 118 e 119, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2018

Processo nº. 201800005413

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 061/GESIPE/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Ofício nº 114/2018/CPS e seus anexos, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Sumé.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores desta Pasta, nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2018.

Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 106/2018-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o **MAJOR QOBM** matrícula 521.267-7 **EUDESIO ESTRELA DE LACERDA** como Gestor do Contrato Nº 0030/2016 – FUNESBOM, em substituição ao **1º TEN QOBM** matrícula 523.933-8 **MATHEUS PINHEIRO DA COSTA**, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0030/2016 – FUNESBOM	030.830.564-78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIATURAS DA ÁREA DA GRANDE JOÃO PESSOA	JORDÃO E BRITO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB



## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº349/ GS

João Pessoa, 05 de outubro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº 184/GS publicada no DOE de 14.07.2018, apenso ao Processo Nº 090818627.

**RESOLVE** aplicar pena de **ADVERTÊNCIA**, previstos nos artigos 116, I, 118 e 129, II, da Lei 58/2003, a(o) servidor (a) **MARCOS AURÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 78.413-3.

PORTARIA N.º 350 /GS

João Pessoa, 05 de outubro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Arlinda Marques, os servidores: **BRUNO ROCHA DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 178.179-1, (Presidente); **CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE**, matrícula nº 178.491-9 (Membro); **NILMA GLORIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 150.560-2 (Membro); e **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVIERA**, matrícula nº 56.507-1, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 351 /GS

João Pessoa, 05 de outubro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Pregão do Hospital Infantil Arlinda Marques, os servidores: **BRUNO ROCHA DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 178.179-1, (**Pregoeiro**); **CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE**, matrícula nº 178.491-9 (**Equipe de Apoio**); **NILMA GLORIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 150.560-2 (**Equipe de Apoio**); e **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVIERA**, matrícula nº 56.507-1 (**Equipe de Apoio**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS*  
Secretária de Estado da Saúde

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### 10º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
1 FABIO DE SÁ PESSOA DA COSTA	94.731-8	211217516
2 MARIA GRACIELA DE LIMA	162.014-2	100718585
3 PAULO DE OLIVEIRA MACARIO	86.933-3	061017508

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB